



TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO AMBIENTAL DE CONSERVAÇÃO E USO DO ENTORNO DE RESERVATÓRIO ARTIFICIAL - PACUERA DE EMPREENDIMENTOS DESTINADOS À GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA OU AO ABASTECIMENTO PÚBLICO.

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar as diretrizes e os procedimentos que nortearão a elaboração do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA, a ser exigido nos casos de empreendimentos de geração de energia hidrelétrica ou de abastecimento público de água em processo de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, e especificar, os produtos entregues, as formas de divulgação e aprovação do PACUERA, bem como a regulamentação aplicável.

2. DEFINIÇÕES

- **APP – Área de Preservação Permanente:** Área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
 - Para os reservatórios que foram registrados ou que tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados após 24 de agosto de 2001, essa área será conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de 30m (trinta metros) e máxima de 100m (cem metros) em área rural, e a faixa mínima de 15m (quinze metros) e máxima de 30m (trinta metros) em área urbana;
 - Para os reservatórios que foram registrados ou que tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados antes de 24 de agosto de 2001, a faixa da APP será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima *maximorum*;
- **PACUERA – Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial:** Conjunto de diretrizes e proposições com o objetivo de disciplinar a conservação, a recuperação, o uso e a ocupação do entorno do reservatório d'água artificial, composto pelo menos por: diagnóstico socioambiental, zoneamento socioambiental e programa de gerenciamento participativo do entorno do reservatório;
- **Área de entorno:** faixa correspondente à APP do reservatório, que deverá ser considerada no diagnóstico socioambiental, para elaboração do PACUERA.
- **LO – Licença de Operação:** Licença ambiental que autoriza a operação de empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;
- **LOC – Licença de Operação Corretiva:** Licença ambiental que autoriza a operação de empreendimento ou atividade que iniciou sua operação sem a obtenção prévia da devida Licença de Operação, e até mesmo de sua(s) licença(s) da(s) fase(s) anterior(es), com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade;



- **Revalidação de Licença de Operação:** Licença Ambiental a ser requerida pelo empreendedor, já devidamente licenciado, antes do vencimento de sua licença de operação;
- **PCA – Plano de Controle Ambiental:** Estudo ambiental avaliado no âmbito do processo de licenciamento ambiental com a descrição dos Planos, Programas e Medidas Ambientais propostos pelo empreendedor em nível executivo.

3. BASE LEGAL

- **Lei federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012:** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- **Lei estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:** Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado;
- **Lei estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002:** Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual.

4. ESCOPO DO PACUERA

Na elaboração do PACUERA, deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:

- As informações socioambientais básicas apresentadas terão suas fontes adequadamente explicitadas;
- As metodologias utilizadas deverão ser claramente descritas e justificadas;
- Os mapas apresentados deverão ser georreferenciados com coordenadas geográficas em formato Lat/Long ou UTM, com as devidas legendas, em cores e escalas compatíveis com o nível de detalhamento das informações apresentadas, e adequados a área estudada;
- Em cumprimento ao art. 23, §1º da Lei estadual nº 20.922/2013, o PACUERA deverá ser composto, pelo menos, dos tópicos descritos nos itens 4.1 a 4.3 a seguir:

4.1. Diagnóstico socioambiental

O diagnóstico socioambiental deve ser compreendido do diagnóstico do uso e ocupação do solo, dos usos da água e da socioeconômica, incluindo os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos. É um documento com informações de caráter quantitativo e qualitativo, específico para uma dada realidade, com vistas à elaboração do Zoneamento Ambiental.

Esse trabalho deverá permitir o estabelecimento de indicadores de sustentabilidade e o conhecimento da realidade da área de entorno do reservatório.

Para elaboração do diagnóstico, poderão ser utilizados dados secundários, desde que suas fontes sejam devidamente referenciadas, além dos dados dos estudos apresentados no processo de Licenciamento Ambiental. Quando necessário, deverá ser realizado o levantamento de dados primários.



Considera-se como área de entorno do reservatório artificial, e, portanto, a área objeto de levantamento de dados quantitativos e qualitativos para apresentação do PACUERA, a que corresponde à APP do reservatório.

Fora da APP o alcance do diagnóstico deve ser fundamentalmente qualitativo com foco na avaliação da dependência econômica e cultural das comunidades quanto ao acesso e uso do reservatório.

4.2. Zoneamento socioambiental

O zoneamento socioambiental tem a finalidade de identificar e permitir compreender a espacialidade do uso do solo, das características ambientais, econômicas e culturais do entorno do reservatório, bem como, a forma como estas características interagem. Estes resultados fornecerão subsídios à implementação de medidas específicas locais.

Deverão ser identificados os compartimentos paisagísticos no entorno do reservatório, que possuam características similares, ou seja, locais em que os atributos da área, como a configuração morfológica, a cobertura vegetal e o uso e ocupação atuais, constituam um padrão espacial facilmente identificável.

4.2.1. Compatibilidade com demais programas, planos e projetos

O zoneamento do entorno do reservatório deverá ser elaborado considerando sua compatibilidade com os seguintes programas, planos e projetos e outros existentes:

- O Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica na qual o reservatório se insere;
- O Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas Gerais;
- As Unidades de Conservação, incluindo as Áreas de Proteção Especial – APEs, assim definidas por lei, localizadas nos limites do entorno do reservatório;
- O Plano Diretor Municipal;
- Para o caso de municípios inseridos em regiões metropolitanas, os planos e zoneamentos metropolitanos, quando existentes;
- O uso antrópico consolidado atualmente existente;
- As áreas de restrições de segurança e operação do reservatório.

4.2.2. Uso do entorno do reservatório artificial

Deverá ser observada, a obrigatoriedade de aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das APPs criadas no entorno dos reservatórios artificiais nos empreendimentos implantados a partir de 24 de agosto de 2001, conforme Medida Provisória nº 2166-67/2001, incorporada no art. 5º da Lei federal n.12.651/2012, bem como no art. 22 da Lei estadual nº 20.922/2013.

Para os empreendimentos instalados antes desta data, a APP corresponde à área compreendida entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima *maximorum*, sendo obrigação do empreendedor sua aquisição ou instituição de servidão administrativa.

O PACUERA poderá indicar áreas para implantação de polos turísticos e lazer no entorno do reservatório artificial, que não poderão exceder a 10% (dez por cento) da área total do seu entorno, conforme previsão dos §5º e §6º do art. 23 da Lei estadual n. 20.922/2013. Essas áreas somente poderão ser ocupadas (i) se respeitadas a legislação municipal, estadual e federal; (ii) caso a ocupação seja devidamente licenciada ou autorizada pelo órgão ambiental competente; e (iii) desde que o uso



consolidado em área rural e o uso antrópico consolidado em área urbana não tenham excedido o limite de 10% (dez por cento) referenciado no art. 23, §6º Lei estadual nº 20.922/2013.

O uso consolidado em área rural e o uso antrópico consolidado em área urbana não estão limitados aos 10% de ocupação previstos no PACUERA, considerando a previsão dos artigos 16 e 17 da Lei estadual n. 20.922/2013; entretanto, se esses usos excederem o limite percentual de 10%, não será possível a implementação de novos polos turísticos e de lazer no entorno do reservatório artificial, via de regra.

O percentual de ocupação com o uso consolidado em área rural e o uso antrópico consolidado em área urbana deverá ser informado no PACUERA.

Com base na avaliação de impactos feita nos estudos ambientais apresentados no processo de Licenciamento Ambiental ou nos identificados posteriormente, deverão ser apresentadas medidas específicas que visem à conservação dos recursos naturais, à recuperação de áreas degradadas ou à potencialização, adequação das formas de utilização das terras.

A proposta de uso e manejo do solo deverá identificar as áreas de uso alternativo do solo, bem como identificar as áreas onde deverá ser preservada a cobertura vegetal indicando-se os locais em que haja possibilidade de regeneração espontânea da vegetação natural e aqueles que exigirão a intervenção de ações do empreendimento para recuperação dessa cobertura vegetal.

O PACUERA também poderá prever os usos múltiplos das águas do reservatório, desde que os mesmos sejam compatíveis com as restrições de segurança e de operação do empreendimento, priorizando os usos para consumo humano e dessedentação animal.

4.3. Programa de Gerenciamento Participativo do Entorno do Reservatório

O Programa de Gerenciamento Participativo do Entorno do Reservatório deverá apresentar os meios utilizados de forma a garantir a participação consultiva do poder público, do respectivo comitê de bacia hidrográfica, quando houver, da sociedade civil organizada e demais usuários das águas na gestão do entorno do reservatório.

Nesse programa deverão constar a caracterização e o detalhamento das medidas de conservação, de recuperação e/ou de potencialização de usos e ocupações.

5. Forma de apresentação do PACUERA

O PACUERA deve ser elaborado pelo empreendedor responsável pelo empreendimento de barragem de geração de energia hidrelétrica ou abastecimento de água e apresentado à SUPRAM concomitantemente com o PCA, e aprovado até o início da operação do empreendimento, sua aprovação é condição para concessão da licença de operação do empreendimento, não constituindo a sua ausência impedimento para a expedição da licença de instalação.

Os empreendimentos em operação até 16 de outubro de 2001, deverão apresentar as SUPRAMs o PACUERA, na formalização do processo de revalidação da licença ambiental de operação ou de licença de operação corretiva, e sua aprovação é condição para emissão da licença.



O PACUERA deverá conter a delimitação e quantificação da APP do entorno do reservatório, com a apresentação dos tópicos previstos no art. 23 Lei estadual n.º 20.922/2013 e discriminados no TR, para avaliação da SUPRAM.

Caso o PACUERA apresentado não atenda ao presente TR poderá ser solicitada a revisão do mesmo para que então seja submetido a consulta pública.

Deverá ser encaminhada à SUPRAM cópia digital em formato PDF do PACUERA, com tamanho máximo de 90MB, para disponibilização do mesmo para consulta pública.

6. Procedimentos para aprovação do PACUERA

O PACUERA apresentado à SUPRAM, na forma desse TR será disponibilizado para consulta pública por meio do site institucional da SEMAD.

A consulta pública também deverá ser divulgada pelo empreendedor por meio de publicação em jornal de ampla circulação na região do empreendimento.

Após a realização da consulta pública, caso haja necessidade, o empreendedor deverá submeter novamente o PACUERA, revisado com as manifestações colhidas na consulta pública, para análise final da SUPRAM quanto à aprovação desse plano.

O resultado final da avaliação do PACUERA pela SUPRAM constituirá tópico específico do Parecer Único que subsidia a decisão do licenciamento ambiental.